LEI Nº182, DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM JANEIRO DE 2001”.

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal para vigorar na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2001, fica fixado em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito para vigorar na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2001, fica fixado em R$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados, nos mesmos índices, e na mesma época em que for atualizados os vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites fixados em Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementando-o se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Santana do Paraíso, 08 de agosto de 2000.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal